



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 84/2025–BCB, DE 10 DE JULHO DE 2025

Assuntos de Regulação – Propõe a edição de resolução do Banco Central do Brasil para dispor sobre o prazo de divulgação das demonstrações financeiras relativas ao período findo em 30 de junho de 2025 pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

1. O Conselho Monetário Nacional estabeleceu, por meio da Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, os conceitos e os critérios contábeis para a classificação, a mensuração, o reconhecimento, a baixa e o provisionamento de instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de *hedge*) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por esta Autarquia. Essa medida, que harmonizou o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil – Cosif com o pronunciamento internacional IFRS 9 – *Financial Instruments*, emitido pelo International Accounting Standards Board – IASB, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025.
2. A fim de viabilizar a aplicação dos novos critérios de mensuração e reconhecimento contábeis estabelecidos pelo referido ato normativo, este Banco Central promoveu, por meio da Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, alterações significativas na estrutura do elenco de contas do Cosif, que afetam de forma relevante o processo de elaboração das demonstrações financeiras de divulgação obrigatória.
3. Ademais, a Resolução CMN nº 4.966, de 2021, e a Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023, definiram requisitos adicionais de informações quantitativas e qualitativas sobre os instrumentos financeiros a serem evidenciadas nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, de modo a permitir que o usuário das informações compreenda o efeito dos instrumentos financeiros no desempenho e no fluxo de caixa das instituições.
4. Assim, considerando a complexidade das alterações em sistemas e processos aplicados na elaboração das demonstrações financeiras, e dada a proximidade da data de encerramento das demonstrações relativas ao primeiro semestre de 2025, a Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI, a Federação Brasileira de Bancos – Febraban, a Associação Brasileira de Bancos – ABBC e a Organização das Cooperativas do Brasil – OCB relataram dificuldades operacionais para a divulgação dessas demonstrações no prazo de até sessenta dias após o encerramento da data-base, conforme estabelecido no art. 44 da Resolução BCB nº 2, de 12 de agosto de 2020.
5. Diante disso, tendo em vista a necessidade de garantir a qualidade das demonstrações divulgadas, que são utilizadas pelos usuários na tomada de decisões relacionadas ao fornecimento de recursos à entidade, proponho editar resolução deste Banco Central visando a facultar, excepcionalmente, a divulgação das demonstrações financeiras relativas ao período findo em 30 de junho de 2025 em até noventa dias após o encerramento da data-base.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6. A medida ora proposta, que tem como objetivo garantir a transparência, a clareza e a comparabilidade das demonstrações financeiras, não impactará as atividades de supervisão de responsabilidade desta Autarquia, as quais são baseadas em documentos contábeis cujas datas de remessa não estão sendo alteradas.
7. Por fim, proponho revogar a Resolução BCB nº 428, de 7 de novembro de 2024, que facultou às instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar por este Banco Central o envio dos documentos contábeis de remessa relativos às datas-bases de janeiro e fevereiro de 2025 até 31 de março de 2025. Essa resolução BCB estabeleceu ainda a forma de apuração do montante a ser alocado em títulos públicos federais (MA_{TPF}) de que trata o art. 2º-B da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, e do valor das contribuições das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos – FGC e ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop, cujo cálculo é realizado com base em informações constantes no Balancete Patrimonial Analítico, para as instituições que utilizaram a faculdade referida acima. Tendo em vista, contudo, que a faculdade se aplicava apenas aos documentos contábeis relativos às datas-bases de janeiro e fevereiro de 2025, a resolução BCB já perdeu seu objeto, motivo pelo qual proponho sua revogação.
8. Ressalto que o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, determina que as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório – AIR.
9. Entretanto, conforme dispõe o art. 4º, incisos IV e VII, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta essa Lei, a AIR pode ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, na hipótese de ato normativo que vise à revogação de norma obsoleta ou que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios.
10. Portanto, considerando que a Resolução BCB nº 428, de 2024, perdeu seu objeto e que a dilatação do prazo para divulgação das demonstrações financeiras relativas ao período findo em 30 de junho objetiva diminuir o custo regulatório para as instituições reguladas, entendo que a edição da resolução BCB ora proposta está dispensada da elaboração de AIR.
11. Assim, com base no disposto no art. 11, inciso III, alíneas "a" e "n", item 1, e no art. 20, inciso VI, alíneas "c", "d", "h" e "j", todos do Regimento Interno deste Banco Central, submeto o assunto à consideração deste colegiado na forma da anexa minuta de resolução BCB.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Diretor de Regulação

Anexo: 1.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o prazo para divulgação das demonstrações financeiras relativas ao período findo em 30 de junho de 2025 pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em de julho de 2025, com base nos arts. 9º e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º-A da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º e 7º, *caput*, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, *caput*, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil divulgar as demonstrações financeiras relativas ao período findo em 30 de junho de 2025 até noventa dias após a respectiva data-base.

Art. 2º Fica revogada a Resolução BCB nº 428, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Diretor de Regulação

